

NIPC/VAT P 502 083 514

DESPACHO Nº 52/2008

Assunto: Regulamento do Grau de Doutor da Universidade da Beira Interior

O Regulamento do Grau de Doutor da Universidade da Beira Interior, adiante designada UBI ou Universidade, regula o disposto no artigo 38º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, bem como as normas adicionais para a implementação do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor na Universidade.

Artigo 1º

Atribuição do grau de Doutor

- 1 A Universidade da Beira Interior, confere o grau de doutor em cada um dos ciclos de estudo que foi objecto de registo nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Maio.
- 2 O grau de doutor é conferido pela UBI aos que, com a aprovação demonstrem satisfazer os requisitos fixados no artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Maio.
- 3 A Universidade da Beira Interior poderá associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respectivas instituições, nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Marco.
- 4 Integram-se entre outros, na figura de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em associação, o regime de co-tutela e o doutoramento europeu.

Artigo 2º

Admissão

- 1 São admitidos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor os candidatos nas condições do artigo 30º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, seriados até ao limite de vagas do ciclo de estudos a que se candidatam:
 - a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- a.1) Consideram-se equiparados para o efeito, os titulares do grau de licenciado na área científica considerada adequada ao ramo de doutoramento que tenham concluído o respectivo curso antes da sua adequação no âmbito do processo de Bolonha, com classificação superior ou igual a 16 valores.
- b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do curso e por proposta desta sejam aprovados pelo Conselho Científico;



NIPC/VAT P 502 083 514

- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do curso e por proposta desta sejam aprovados pelo Conselho Científico.
- d) Os assistentes que tenham sido aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.
- 2 O reconhecimento a que se referem as alíneas a.1), b) a d) do nº 1, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre ou o reconhecimento desse grau.
- 3 O número de vagas é fixado por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico, ouvida a Comissão de Curso e é divulgado até 30 de Abril de cada ano.
- 4 Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor sem curso, a matricula e inscrição está sujeita ao número de candidatos que cada orientador ou co-orientador está disponível a aceitar para preparação de doutoramento e que venham a ser admitidos
- 5 O número de inscrições mínimo a partir do qual o Ciclo de Estudos Conducente ao grau de Doutor poderá funcionar é fixado pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico.
 - 6 Os critérios de selecção e seriação constam do Regulamento Interno de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor.
 - 7 O prazo de candidatura decorre nos períodos fixados pelo Despacho referido no número 3.

Artigo 3º

Regulamento de Cada Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor

- 1 O regulamento interno de cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é aprovado pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico.
 - Consta do regulamento interno de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor:
 a)Os critérios de selecção e seriação;
 - b) As regras sobre as condições de preparação da Tese.

Artigo 4º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular, plano de estudos e unidades de créditos constam do anexo à Deliberação que cria o respectivo ciclo de estudos.

Artigo 5º

Organização do ciclo de estudos

- 1 Os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor, organizam-se em unidades de crédito nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Deliberação do Senado nº 4/2006, de 26 de Janeiro e integram:
 - a) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para esse fim, adequada à

NIPC/VAT P 502 083 514



natureza do ramo de conhecimento:

b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as mesmas se encontrem previstas aquando

da respectiva criação.

- 2 Os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor organizam-se em:
- a) Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor sem curso, que inclui a elaboração da tese e sua defesa.
- b) Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor com curso, que inclui a realização de um curso de doutoramento, prévio à elaboração da tese e respectiva defesa.

Artigo 6º

Processo de Acompanhamento pelo Órgão Pedagógico e Científico

- 1 O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do curso é feito através de uma Comissão de Curso.
- 2 O director de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor, genericamente designado Director de Curso, será nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico.
 - 3 O Director de Curso preside à Comissão de Curso.

Artigo 7º

Competências do Director de Curso

- 1 As competências do Director de Curso são as que constam dos regulamentos dos Conselhos Científico e Pedagógico da UBI e as referidas no presente regulamento.
- 2 São competências específicas do Director de Curso do ciclo de estudos conducente ao Grau de Doutor:
- a) Co-adjuvar os Presidentes da Comissões Científicas Departamentais na proposta de distribuição de serviço docente do respectivo curso, quando aplicável;
- b) Zelar pela qualidade científica dos conteúdos ministrados, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março;
 - c) Analisar os problemas pedagógicos detectados e propor as soluções adequadas;
- d) Elaborar o mapa com o calendário escolar e horários e submetê-lo à votação da Comissão de Curso, em conformidade com o calendário escolar aprovado para a UBI, quando aplicável;
 - e) Promover a divulgação dos mapas mencionados em 2.d;
 - f) Elaborar um relatório anual a enviar aos Conselhos Científico e Pedagógico da UBI.
- g) Estipular anualmente um prazo para a apresentação das propostas de temas de teses e respectivo plano de trabalho, quando aplicável.



NIPC/VAT P 502 083 514

Artigo 8º

Competências da Comissão de Curso

As competências da Comissão de Curso são as que constam dos Regulamentos dos Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 9º

Candidatura

- 1 A candidatura deve ser formalizada nos Serviços Académicos, em impresso próprio e instruída com:
 - a) "Curriculum Vitae";
- b) Certidão de conclusão do grau de licenciado ou mestre, sempre que disponível, com indicação da classificação final;
- c) Plano de trabalho para os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor sem curso e facultativamente para o ciclo conducente ao grau de doutor com curso.
- 2 Para os titulares do grau de licenciado ou mestre obtido em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, o candidato, caso não tenha reconhecimento ou equivalência, deve apresentar no acto da candidatura os elementos referidos em 1 e o suplemento ao diploma, em vigor nos estados aderentes ao processo de Bolonha ou equivalente.
 - 2.1 Nos casos em que o Suplemento ao Diploma não seja aplicável deve apresentar:
 - a) Carta de curso ou Diploma;
 - b) Certificado discriminativo das unidades curriculares e respectiva classificação;
 - c) Conteúdos programáticos das unidades curriculares;
 - d) Informação geral sobre a Universidade e a respectiva unidade orgânica.
- 2.2 Os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior terão de possuir a apostilha de Haia ou ser visados pelo Consulado de Portugal no país onde o candidato obteve o grau, sendo os documentos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior dispensáveis caso o Conselho Científico o entenda.
- 2.3 Após verificação da legalidade da documentação, a recomendação feita pelo Director de Curso, e aprovada pela respectiva Comissão, confere automaticamente o reconhecimento para acesso ao ciclo de estudos.
- 2.4 O reconhecimento concedido nos termos do número anterior apenas é válido para admissão no 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, da Universidade da Beira Interior para o qual é formalizada a candidatura.

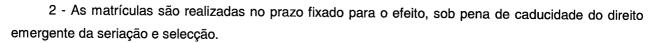
Artigo 10º

Matrícula e Inscrição

1 - É condição para realizar a matrícula e inscrição que os candidatos sejam colocados nas vagas fixadas para o efeito.



NIPC/VAT P 502 083 514



- 3 A inscrição é anual e a sua renovação tem lugar após parecer favorável do Director do Curso ou orientador com base em relatório do doutorando aprovado pelo Conselho Científico.
- 4 Os candidatos que não realizam a matricula libertam as vagas ocupadas no processo de selecção e seriação, sendo chamados os candidatos seguintes.
- 5 As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de assiduidade, precedências, avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento do ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor, são as que se encontram previstas nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos da Universidade da Beira Interior.
- 6 Cada unidade curricular de opção nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor com curso, só poderá funcionar com um número de inscrições igual ou superior a 10.
- 7 A inscrição na tese de doutoramento está condicionada à aprovação do plano de trabalho, o qual deverá ter em conta os meios materiais e humanos existentes na Universidade e os que com esta poderão cooperar.
- 8 Sem prejuízo no estipulado no nº3 aos estudantes inscritos neste ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a tese, é aplicável o regime de prescrição do direito à inscrição em conformidade com o disposto sobre esta matéria na Lei nº 37/2003 e demais regulamentação aplicável.

Artigo 11º

Selecção dos candidatos

- 1 Os candidatos à matrícula no 3º ciclo de estudos com curso serão seleccionados pela Comissão Científica de Curso.
- 2 A selecção a que se refere o presente artigo será aprovada pelo Conselho Científico por proposta da respectiva Comissão Científica de Curso.
 - 3 Da decisão do Conselho Científico não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.
- 4 Os Serviços Académicos publicitarão as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital.
- 5 No caso de ciclo de estudos sem curso, a decisão sobre a candidatura compete ao Conselho Científico e será proferida nos 30 dias subsequentes à apresentação do pedido. No acto de aceitação da candidatura, pode o conselho científico impor ou recomendar ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de 2º ou 3º ciclo de estudos ou outros leccionados na Universidade.
 - 5.1 A decisão será transmitida ao candidato por carta registada.
- 6 A recusa da candidatura dos titulares das habilitações a que se referem as alíneas a) do nº 1 do artigo 2º tem de ser fundamentada e apenas pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos, devendo em qualquer uma das outras situações ser indicados os motivos da exclusão.





7 - A apreciação das candidaturas ao abrigo das alíneas b), c) e d) do nº 1 do artigo 2º carece de ser subscrita por dois professores designados pela Comissão Científica de Curso / Departamental.

Artigo 12º

Designação de Orientador(es) e regras a observar na Orientação

- 1 A elaboração da tese será orientada por um doutor, professor ou investigador da UBI, ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico sob proposta da Comissão Científica de Curso.
- 2 No caso de cursos oferecidos em associação com outras instituições de ensino superior ou de investigação, o orientador será um doutor, professor ou investigador, de uma das instituições envolvidas.
- 3 A orientação da elaboração da tese em casos devidamente justificados poderá ser feita em regime de co-orientação. Neste caso, o co-orientador terá que ser doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico, nos termos do nº 1.
- 4 O orientador e eventual co-orientador são designados pelo Conselho Científico sob parecer da respectiva Comissão Científica do Curso aquando da aceitação da candidatura nos ciclos de estudo sem curso ou da aprovação do tema nos ciclos de estudo com curso.
- 5 O orientador acompanhará a evolução dos trabalhos de tese devendo realizar reuniões formais com uma periodicidade aconselhada de pelo menos uma vez por mês e das quais devem ser elaborados pareceres síntese que serão do conhecimento do estudante.
- 6 Cabe ao orientador zelar pela qualidade científica do trabalho e incentivar o candidato ao grau de doutor a encetar a divulgação internacional parcial ou total da tese em publicação com comité de selecção.
 - 7 O orientador informará anualmente o conselho científico sobre a evolução dos trabalhos.
- 8 O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente a par da evolução dos trabalhos.
- 9 O orientador pode, se necessário, ser mudado em virtude de um pedido justificado do próprio ou do doutorando, mediante deliberação do Conselho Científico.

Artigo 13º

Registo do tema e do plano da tese

- 1 Uma vez aceite o tema e plano de trabalhos da tese, os Serviços Académicos procederão nos 30 dias seguintes à realização da matrícula e inscrição ao registo do respectivo tema nos termos do Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março, o qual será mantido durante a elaboração da tese de doutoramento.
- 2 A não observância dos prazos de matricula e inscrição e de entrega da tese determina que os Serviços Académicos comuniquem a caducidade do registo efectuado nos termos do nº 1.



NIPC/VAT P 502 083 514

Artigo 14º

Apresentação e entrega da tese

- 1 A tese será elaborada em português ou inglês, embora se recomende o português. A redacção em língua oficial da União Europeia, que não as referidas, depende da aprovação do Conselho Científico, sob proposta escrita e fundamentada do orientador e sempre que não seja apresentada na língua portuguesa deverá ser elaborado um resumo alargado.
- 2 A tese, desde que com um enquadramento adequado, poderá ser apresentada como um conjunto de artigos científicos a submeter, submetidos ou já publicados, em revistas científicas internacionais com comité de selecção, nas áreas científicas em que tal constitua prática consolidada no país ou na Europa.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer tese de doutoramento respeitará o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006, de acordo com o qual, a tese contribui para o alargamento da fronteira do conhecimento e terá merecido divulgação internacional em publicações com comité de selecção;
- 4 A admissão às provas é solicitada nos Serviços Académicos, em requerimento dirigido ao Reitor e instruído com:
 - a) 8 (oito) Exemplares da tese;
- b) 8 (oito) Discos Compactos (CD) com o documento em formato digital que permita a sua leitura e impressão;
- c) Uma declaração do orientador que ateste que a tese está em condições de ser apresentada em provas públicas e ainda, expressamente, que o candidato satisfaz o estipulado na alínea d) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006;
- d) Documento emitido pelos Serviços Académicos, comprovativo da aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento onde constem as classificações obtidas, se aplicável.
- 5 Recomenda-se que a tese a submeter para avaliação final não exceda 150-200 páginas A4. Documentação complementar que seja considerada relevante poderá ser junta à tese na forma de anexo independente não devendo ultrapassar 100 páginas A4.
 - 6 A apresentação gráfica da tese deve satisfazer as normas em vigor na UBI.

Artigo 15º

Regime especial de apresentação de tese

- 1 Poderá requerer a apresentação de uma tese ao acto público de defesa, sem inscrição nos ciclos de estudos e sem a orientação previstas no presente Regulamento quem reunir as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor definidas no artigo 2º do presente Regulamento.
- 2 Compete ao Conselho Científico decidir da sua admissão, após a apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor legalmente fixados tendo por base parecer de 2 docentes designados para o efeito pela Comissão Científica de Curso/Departamental.



NIPC/VAT P 502 083 514

3 - O requerimento de candidatura ao regime especial de apresentação de tese deve ser instruído com curriculum vitae, com o número de exemplares da tese fixado no artigo 14º, bem como com outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho Científico.

Artigo 16º

Júri

- 1 O júri será nomeado pelo Reitor ouvido o Conselho Científico, mediante proposta da Comissão Científica do Curso/Departamento, quando aplicável, nos 15 dias úteis posteriores à entrega da tese.
- 1.1 A proposta deve ser submetida a despacho do Reitor até aos 8 dias úteis posteriores à da entrega da tese.
 - 2 A constituição do Júri obedece ao disposto do artigo 34º do Decreto-Lei nº 74/2006.
- 3 Os membros dos júris de doutoramento externos à UBI, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 34º, do Decreto-Lei nº 74/2006, serão provenientes de Universidades diferentes.
- 4 O recurso a professores de Universidades estrangeiras apenas se justifica se forem coorientadores ou orientadores da tese ou sejam autores de publicações internacionais com comité de selecção citadas na tese e como tal constituam referências inquestionáveis no domínio científico em que se insere a tese.
- 5 O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias úteis, ser comunicado ao candidato e afixado para todos os efeitos legais em local público, físico e/ou virtual, através de meios informáticos podendo ainda ser publicado em Diário da República.

Artigo 17º

Funcionamento do júri

- 1 A 1ª reunião do júri terá lugar no prazo de 30 dias, após a sua nomeação, na qual este profere um despacho liminar em que declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
- 2 Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõem de um prazo de 120 dias improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- 3 Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão da tese.
- 4 Considera-se ter havido desistência do candidato se esgotado o prazo referido no nº 2, este não apresenta a tese reformulada.
- 5 O Júri designa o(s) arguente(s), a data do acto público, a ordem de arguência e das restantes intervenções dos membros do Júri.
- 6 As reuniões do júri anteriores ao acto público de defesa da tese podem por iniciativa do Presidente ser:



NIPC/VAT P 502 083 514

- a) Realizadas presencialmente;
- b) Realizadas por teleconferência;
- c) Substituídas por pareceres.
- 7 Sempre que a 1ª reunião seja substituída, o Presidente do júri marcará as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à aceitação da tese e em termos de datas e de proposta de arguentes.
- 8 As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
- 9 Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 9.1. Os Serviços Académicos asseguram o secretariado do júri e das provas e dão apoio técnico através da disponibilização dos elementos considerados indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 18º

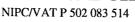
Provas

- 1 As provas públicas de defesa da tese decorrerão até ao 60º dia a contar:
 - a) Do despacho da aceitação da tese;
- b) Da data da entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação, após a entrega da tese.
- 2 As provas terão a duração máxima de cento e vinte minutos iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objectivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas.
 - 3 A exposição oral referida no número anterior terá a duração máxima de vinte minutos.
- 4 Todos os vogais do júri podem intervir na discussão da tese de acordo com a sequência das intervenções e a distribuição dos tempos que tenha sido estabelecida.
 - 5 O candidato disporá de tempo igual ao das intervenções do júri.

Artigo 19º

Deliberação do Júri sobre as provas

- 1 É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato, e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri.
- 2 Sem prejuízo do procedimento que venha a ser considerado mais conveniente pelo júri, recomenda-se que sejam objecto de avaliação as seguintes componentes:
 - A Qualidade científica /técnica da tese;
 - B Qualidade da apresentação pública;
 - C Discussão pública: segurança e capacidade de argumentação.





- 3 Na qualificação final da apreciação da tese em acto público, recomenda-se que a mesma resulte da média ponderada para o inteiro mais próximo das classificações atribuídas numa escala de 0 20 às componentes de avaliação de acordo com os seguintes pesos: A: 60%, B: 15%; C:25%.
- 4 A qualificação final no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor sem curso que o júri entender atribuir, terá por base as menções qualitativas estabelecidas no nº 6, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 5 A qualificação final no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor com curso de doutoramento é atribuída pelo júri em conformidade com o nº 6, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso para o que se recomenda a ponderação global pelas respectivas unidades de crédito.
- 6 As classificações finais no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor são associadas a uma menção qualitativa com 4 classes:
 - a) 10 a 13 Suficiente;
 - b) 14 e 15 Bom;
 - c) 16 e 17 Muito Bom;
 - d) 18 a 20 Excelente.
- 5 As eventuais alterações à tese então solicitadas pelo júri constarão de documento anexo à acta das provas.

Artigo 20º

Depósito das Teses

- 1 A tese assumirá carácter definitivo depois da realização das provas e, após introdução das alterações solicitadas, quando aplicável, sendo necessário, em ambos os casos a verificação e validação da autenticidade da mesma pelo Presidente do júri ou orientador da UBI.
- 2 O novo doutor deverá entregar nos Serviços Académicos, para depósito no prazo de 15 dias 4 (quatro) exemplares da tese definitiva em suporte papel e 15 (quinze) exemplares de teses em suporte digital, impressão em formato PDF.
- 3 Os Serviços Académicos procederão ao depósito das teses nos moldes estabelecidos para o efeito.

Artigo 21º

Emissão de Diplomas de Especialização, Carta Doutoral, Certidões e suplemento ao Diploma

- 1- A aprovação em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integrando ou não um curso de doutoramento e uma tese, é certificada por um diploma e/ou carta doutoral.
 - 2 A aprovação em todas as unidades curriculares do 3º ciclo de estudos conducente ao grau de



doutor que constitui o curso de doutoramento é certificada por um Diploma de Estudos Avançados.

- 3 São concedidas certidões da UBI a estudantes que obtenham aprovação em unidades curriculares dos 3º ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor.
- 4 A emissão de diploma e/ou carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma terão lugar nos prazos fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos da Universidade.

Artigo 22º

Suspensão de prazos

Os prazos para as deliberações do Conselho Científico ou de júri suspendem-se nas férias escolares.

Artigo 23º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 24º

Aplicação

Esta deliberação aplica-se aos 3º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor a funcionar na Universidade, sem prejuízo da aplicação do regulamento vigente para os estudantes anteriormente admitidos em ramos de doutoramento antes da adequação ao processo de Bolonha, salvo declaração expressa do doutorando de opção pela aplicação do presente regulamento.

Covilhã e UBI, 15 de Dezembro de 2008

O Presidente do Senado. Manuel José dos Santos Silva

